

PARECER TÉCNICO
SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO
SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

Nos termos do artigo 159.º da lei do Trabalho em Funções Públicas, são devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores em postos de trabalho determinados, sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho mais exigentes.

Para efeitos de aplicação do nº6 do supracitado da LGTFP e para cumprimento do estipulado no nº4 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 93/2021 de 9 de novembro, foi solicitado à Divisão de Recursos Humanos – Higiene e Segurança um parecer fundamentado sobre a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade dos trabalhadores que exerçam as suas funções em condições de insalubridade ou penosidade.

Não sendo possível distinguir e/ou graduar o nível de insalubridade e penosidade por inexistência de regulamentação específica, é reconhecido um nível de insalubridade e penosidade alto às atividades e tarefas desenvolvidas pelos trabalhadores cujos postos de trabalho estão mencionados no mapa descritivo em anexo.

Nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº93/2021, de 9 de novembro: “ O suplemento é atribuído por **cada dia de trabalho efetivamente prestado** em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto.” Deve pois, o trabalhador preencher o mapa mensal de tarefas executadas, que deve ser validado pela respetiva chefia e entregue mensalmente, na Divisão de Recursos Humanos.

Assim sendo, atento o disposto no artigo 8º da lei 93/2021, propõe-se que se remeta à câmara para aprovação das funções identificadas em anexo e o respetivo procedimento .

Fafe,

A Técnica Superior de Segurança no Trabalho

(Carla Oliveira)

A Chefe da DRH

(Maria João Lopes Pereira, Dra)